Lei Municipal nº 3483 de 29 de Agosto de 2016

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA LEGISLATURA QUE VAI DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARO J. VANTI DE AZEVEDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo**, FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais para Legislatura de 2017 a 2020 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, V e 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º- Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de valor igual a R$ 6.073,62 (seis mil e setenta e três reais com sessenta e dois centavos).

Art. 3º – Os valores estabelecidos nos artigos anteriores somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais Servidores do Município.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até sua concessão.

Art. 4º - Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão a totalidade de seus subsídios.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

São Jerônimo, 29 de agosto de 2016.

Amaro J. Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara de Vereadores

PUBLICADO NO D.O.M./SJ
EM: 31/08/2016
Edição nº 1931

Revisado pelo Jurídico
Em: 29/08/2016
Ass:

HAMILTON PEREIRA ANGELIDO
ADVOGADO
OAB/RS 54894